

ESTATUTO

CENTRO ESPÍRITA ABIBE ISFER – CEAI

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Centro Espírita Abibe Isfer, adiante denominado CEAI, fundado em 15 de Setembro de 2002, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Alameda Cabral, 275, é uma organização religiosa de direito privado, de caráter doutrinário religioso, educacional, cultural e de ação social, com quadro associativo, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado, com sede e foro na mesma comarca.

Art. 2º – São finalidades do CEAI:

- I. dedicar-se ao estudo e à prática da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso;
- II. difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis com a mesma;
- III. exercer atividades de ação social e de promoção humana;
- IV. apoiar integralmente o Movimento de Unificação do Espiritismo no Brasil.

§ 1º – No que se refere às suas atividades doutrinárias e culturais, tem por finalidade o estudo e aplicação das obras codificadas por Allan Kardec e que constituem a Doutrina Espírita, com vistas à assistência espiritual da criatura humana.

§ 2º – No que se refere à suas atividades educacionais e de ação social, desenvolver a programas de ação social de cunho beneficente, ao seu alcance, a necessitados, sem distinção de cor, nacionalidade, credo religioso ou posição social, podendo colaborar, contratar e conveniar com os poderes públicos constituídos, no sentido da implementação das ações educacionais e de ação social, objetivando o atendimento social desde o nascituro até a terceira idade, visando a promoção integral do ser humano.

§ 3º – Para a execução desses dois objetivos, o CEAI, ofertará, dias e dependências próprias, as quais não conflitem entre si.

Art. 3º – É vedado o exercício, no recinto do CEAI, de quaisquer práticas que contrariem as orientações da Doutrina Espírita.

TÍTULO II

ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 4º – São Órgãos constitutivos do CEAI:

- I. ASSEMBLEIA GERAL (AG)
- II. DIRETORIA COLEGIADA (DC)
- III. CONSELHO FISCAL (CF)

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º – A Assembleia Geral, órgão de poder máximo do CEAI, é constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos de associados e em igualdade de condições, sendo soberana em suas resoluções desde que não contrariem as disposições estatutárias e as leis vigentes no País.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, somente poderão ser convocadas por no mínimo dois terços (2/3) da Diretoria Colegiada e ou metade (1/2) mais um (1) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos de associados; ou a requerimento do Conselho Fiscal, para tratar de matéria inerente ao mesmo.

§ 2º – Para convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelos associados, os mesmos deverão apresentar à Diretoria Colegiada o requerimento de convocação de Assembleia Geral, com o número requerido de assinaturas e compete à Diretoria Colegiada publicar a convocação da Assembleia dentro do prazo de quinze (15) dias a partir da data do requerimento protocolado na Secretaria do CEAI, na forma prevista no art. 6º.

§ 3º – A Assembleia Geral se reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, e em sessões extraordinárias, quando convocadas para esse fim, e as suas instalações dar-se-ão em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou em segunda chamada com qualquer número dos associados com direito a voto. O intervalo entre a primeira e a segunda chamada, quando houver, será de no máximo trinta (30) minutos conforme estipulado no edital de convocação.

§ 4º – Para a direção das Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, os associados efetivos presentes e em pleno gozo de seus direitos de associados, escolherão um Presidente, que as dirigirão.

Art. 6º – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão com antecedência mínima de trinta (30) dias e das Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão com antecedência mínima de quinze (15) dias, afixadas em edital nas dependências do CEAI, nos quais devem constar local, horário de instalação e os assuntos a serem tratados.

Art. 7º – As deliberações das Assembleias Gerais serão todas por maioria simples.

§ 1º – Quaisquer deliberações em desacordo com os objetivos do CEAI dispostos no art. 2º, inciso I, II, III e IV, e parágrafos 1º, 2º e 3º, serão nulas.

§ 2º – Ocorrendo empate na votação, reserva-se ao presidente da AG o voto de minerva e ou decisão.

Art. 8º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do parágrafo primeiro do art. 5º deste estatuto:

- I. anualmente, até o décimo quinto dia do mês de março, na sede do CEAI, para apreciação e aprovação dos Relatórios de Atividades da Diretoria Colegiada; dos Relatórios de Atividades das Diretorias que a integram e do Balanço e Demonstrativo de Resultados do exercício anterior;
- II. nos anos em que houver eleições, até o décimo dia do mês de dezembro, para eleger os novos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DIRETORIA COLEGIADA

Art. 9º – A Diretoria Colegiada é o órgão gerencial e deliberativo do CEAI e é constituída pelas seguintes diretorias:

- I. ADMINISTRATIVA
- II. COMUNICAÇÃO
- III. AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA
- IV. ESTUDO E PRÁTICA DA MEDIUNIDADE
- V. ESTUDOS DOUTRINÁRIOS
- VI. ATENDIMENTO ESPIRITUAL
- VII. INFÂNCIA E JUVENTUDE

Parágrafo Único – A Diretoria Colegiada é composta por sete (7) Diretores, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10 – À Diretoria Colegiada compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações emanadas das Assembleias Gerais, além dos poderes constituídos;
- II. aprovar e fazer cumprir a programação de todas as atividades doutrinárias das diretorias;
- III. homologar as propostas para admissão e exclusão de associados do quadro associativo;
- IV. aprovar o valor mínimo das contribuições sociais;
- V. criar e extinguir cargos remunerados, assim como analisar e homologar as admissões e demissões de empregados para esses cargos;
- VI. aprovar as propostas de compras, sendo que a compra e venda de imóveis deverá ser aprovada pelas Assembleias Gerais;
- VII. apreciar mensalmente os balancetes e documentos contábeis, assim como anualmente o balanço e demonstrativo de resultados do exercício anterior e remetê-los ao Conselho Fiscal, para análise;
- VIII. apreciar os relatórios de atividades anuais recebidos das diretorias e encaminhar para apresentação à Assembleia Geral;
- IX. solicitar a convocação de Assembleia Geral em caráter ordinário e extraordinário, conforme disposto no art. 5º, parágrafo 1º do presente estatuto;
- X. apreciar e aprovar o Programa Orçamentário Anual do CEAI para o exercício seguinte até o dia 30 de novembro do ano vindouro;

- XI. indicar coordenadores para cada período em que o CEAI estiver em funcionamento;
- XII. supervisionar as coordenações de período, elaborar e aplicar programas de capacitação para os trabalhadores desta atividade.

Art. 11 – A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Administrativa ou cinco (5) dos sete (7) diretores que compõem a diretoria.

§ 1º – Perderá o mandato o Diretor que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou quatro (4) alternadas, sem causa justificada, sendo que a justificativa será apreciada pela Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, a qual tem poderes para aceitá-la ou não.

§ 2º – Considera-se automaticamente vago o cargo de Diretor quando o seu ocupante:

- I. não tiver suas faltas justificadas ou aceitas;
- II. não assumir o mandato de diretor;
- III. renunciar; ou
- IV. desencarnar.

Art. 12 – É permitida a licença até noventa (90) dias, alternadas ou não, a qualquer dos membros da Diretoria Colegiada, durante o mandato.

Art. 13 – Quando da necessidade de licença de um cargo de diretoria por período até noventa (90) dias, cabe a Diretoria Colegiada indicar outro diretor para acumular as atribuições do cargo vago até o retorno do diretor efetivo.

Art. 14 – Ocorrendo vacância, antes de seis (6) meses para o final do mandato de um ou mais cargos da Diretoria Colegiada, procede-se a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária conforme disposto no art. 5º, parágrafo 1º, para eleição de candidato(s) ao(s) cargo(s) vago(s), com a finalidade de se completar o(s) mandato(s).

§ 1º – Ocorrendo vacância a menos de seis (6) meses para o final do mandato, procede-se a transferência das atribuições relativas ao cargo vago para um dos outros diretores, indicado pela própria Diretoria Colegiada.

§ 2º – Ocorrendo vacância, a qualquer tempo, no cargo de diretoria Administrativa, procede-se a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária conforme disposto no art. 5º, parágrafo 1º, para eleição de candidato(s) ao cargo vago, com a finalidade de se completar o mandato.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os diretores são eleitos em Assembleia Geral Ordinária e com mandato de três (3) anos para ocuparem os cargos.

Art. 16 – A todos os diretores compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. cumprir e fazer cumprir normativas emanadas da Diretoria Colegiada, relativas à sua área de atuação;
- III. compor a sua equipe de trabalho em no máximo trinta (30) dias após a posse e divulgar ao CEAI, após aprovação da Diretoria Colegiada;
- IV. elaborar a programação anual da Diretoria, para o ano seguinte, e encaminhá-la até vinte (20) de novembro à apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada;
- V. elaborar os relatórios de atividades anuais e encaminhar para a Diretoria Colegiada;
- VI. apresentar o relatório anual para a Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

SEÇÃO III DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 – É o órgão executivo para gerir os recursos humanos e financeiros; os procedimentos administrativos gerais; os controles contábeis, fiscais; manutenção e segurança patrimonial.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Administrativo representar o CEAI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

SEÇÃO IV DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 18 – É o órgão executivo para gerir a divulgação do Espiritismo; comunicações gerais tanto internas como externas ao CEAI; relações públicas gerais; interação e integração com as demais unidades do Movimento Espírita Federativo Regional Estadual e Nacional.

SEÇÃO V DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Art. 19 – É o órgão executivo para gerir todos os serviços relativos à promoção humana e social no âmbito da Ação Social do CEAI.

SEÇÃO VI DIRETORIA DE ESTUDO E PRÁTICA DA MEDIUNIDADE

Art. 20 – É o órgão executivo para gerir as atividades relativas ao Estudo Teórico e Prático da Mediunidade; Educação da Mediunidade e Prática Mediúnica, para adultos.

SEÇÃO VII

DIRETORIA DE ESTUDOS DOUTRINÁRIOS

Art. 21 – É o órgão executivo para gerir as atividades relativas ao estudo da Doutrina Espírita para adultos, compreendendo: Estudo Introdutório da Doutrina Espírita, EIDE; Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita, ESDE; Estudo Aprofundado da Doutrina, EADE; e demais programas de estudos que venham a ser implantados no CEAI.

SEÇÃO VIII

DIRETORIA DE ATENDIMENTO ESPIRITUAL

Art. 22 – É o órgão executivo para gerir as atividades de difusão do Espiritismo por meio de Explicações Públicas da Doutrina Espírita; Atendimento pelo Passe, Água Fluidificada e Irradiação; Diálogo Fraternal Individual, Diálogo Fraternal em Grupo e Orientação da Prática do Evangelho no Lar.

SEÇÃO IX

DIRETORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 23 – É o órgão executivo para gerir as atividades relativas à evangelização e ao Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita destinados especificamente a atender a infância e a juventude.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a gestão econômico-financeira do CEAI e é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25 – Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Ordinária e com mandato de três (3) anos para ocuparem os cargos.

Art. 26 – Compete aos conselheiros cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas relativas à sua área de atuação.

Art. 27 – O Conselho Fiscal é dirigido por um presidente eleito entre os próprios conselheiros efetivos na primeira reunião após a posse.

Art. 28 – Quando ocorrer vacância no CF a vaga será ocupada pelo suplente que houver recebido o maior número de votos na Assembleia Geral, e assim sucessivamente.

Art. 29 – No caso de vacância simultânea de mais da metade dos conselheiros, procede-se a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária conforme disposto no art. 5º, parágrafo 1º, para eleição de candidatos aos cargos vagos, para completar o mandato.

Art. 30 – Considera-se automaticamente vago o cargo no Conselho Fiscal quando algum de seus membros:

- I. deixar de comparecer sem justificativa aceita pelo CF a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) alternadas dentro do período de janeiro à dezembro de cada exercício;
- II. não assumir o mandato de Conselheiro;
- III. renunciar; ou
- IV. desencarnar.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. analisar os balancetes e documentos contábeis mensais;
- II. analisar o balanço e demonstrativo de resultados dos exercícios de sua gestão e emitir parecer à Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão, organização e controle contábeis e/ou financeiros dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do CEAI e, quando necessário, solicitar informações e/ou esclarecimentos dos responsáveis, assim como propor à Diretoria Colegiada medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades, se detectadas;
- IV. requerer, em caso de irregularidades, a convocação de AG extraordinária de acordo com o art. 5º, parágrafo 1º deste estatuto, para tratar da matéria;

Parágrafo Único – caso necessário, para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal, pode recorrer ao auxílio de contadores e auditores, correndo a despesa por conta de verba consignada no orçamento.

TÍTULO III

QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 32 – O quadro de associados do CEAI é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. **EFETIVO** – os reconhecidamente espíritas, pelas suas práticas e atos, maiores de idade, sintonizados com a filosofia e diretrizes de trabalho do CEAI, e integrados às atividades do CEAI, que contribuem financeiramente com valor e forma estabelecidas pela Diretoria Colegiada.
- II. **COLABORADOR** – os espíritas ou simpatizantes da Doutrina Espírita que, estando ou não integrados às atividades do CEAI, queiram contribuir financeiramente para o cumprimento das finalidades do CEAI, podendo para o futuro incluir-se no quadro de associados efetivos desde que se enquadrem nas disposições deste estatuto.

CAPÍTULO II ADMISSÃO

Art. 33 – Para ser admitido como associado colaborador é necessário preencher a proposta de associação e pagar a contribuição financeira.

Art. 34 – Para integrar o quadro de associados do CEAI, como associado efetivo, é necessário atender as seguintes exigências:

- I. ter a proposta de associado colaborador encaminhada pela diretoria de área à Diretoria Colegiada, para aprovação e homologação;
- II. estar atuando, na condição de trabalhador, ativamente no CEAI há pelo menos um (1) ano;
- III. demonstrar, pela prática como trabalhador, estar em sintonia com a filosofia de trabalho do CEAI;
- IV. ser reconhecidamente espírita, pelas suas práticas e atos, e ser maior de idade.

§ 1º – O candidato que tiver sua proposta de admissão indeferida, pode pleiteá-la novamente após adquirir as prerrogativas dispostas nos incisos acima.

§ 2º – Após a proposta aprovada e homologada pela Diretoria Colegiada, estando de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, o associado efetivo adquire as prerrogativas legais para a espécie.

CAPÍTULO III TAXAS

Art. 35 – O valor mínimo e a forma de pagamento da taxa de contribuição serão definidos pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DO CEAI

Art. 36 – São direitos dos associados:

- I. participar das atividades promovidas pelo CEAI, respeitando o Estatuto e o Regimento Interno vigentes;
- II. colaborar nas atividades do CEAI, quando convidado pelos órgãos constitutivos competentes;

§ 1º – Ao associado que tenha deixado de pertencer ao quadro associativo por falta de contribuição financeira é facultado o direito de pleitear sua readmissão no quadro, a critério da Diretoria Colegiada.

§ 2º – Fica assegurado ao associado o direito de empréstimo de livros e áudio visuais, constantes do acervo da biblioteca do CEAI, conforme normas dispostas no Regimento Interno.

Art. 37 – São deveres dos associados:

- I. fazer parte dos estudos da Doutrina Espírita no CEAI, envidando esforços para por em prática seu aprendizado, em todas as circunstâncias da vida;
- II. tudo fazer ao seu alcance, visando a contribuir para o cumprimento das finalidades do CEAI;
- III. colaborar nas atividades que o CEAI venha a participar no Movimento Espírita;
- IV. manter-se em dia com a sua contribuição financeira.

Art. 38 – Constituem-se faltas, os seguintes atos praticados pelos associados:

- I. deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações, determinações e recomendações emanadas dos órgãos constitutivos do CEAI;
- II. ter conduta moral, associativa ou pública incompatível com a doutrina espírita e que se comprove não ser condizente aos princípios do CEAI.

Art. 39 – Perderá a condição de associado, aquele que:

- I. espontaneamente solicitar o seu desligamento;
- II. faltar à contribuição financeira por (1) um ano, sem motivo justificado; ou
- III. cometer as faltas constantes do art. 37.

Parágrafo Único – O associado efetivo que deixar de atuar ativamente nas atividades do CEAI por um (1) ano, perderá sua condição de associado efetivo.

Art. 40 – Ao associado efetivo é assegurado:

- I. apresentar, discutir e defender, perante os órgão constitutivos competentes, matéria de interesse do CEAI; e
- II. votar e ser votado nas eleições do CEAI, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.
- III. solicitar esclarecimento aos órgãos constitutivos do CEAI quando atos e/ou resoluções de seus membros lhes pareçam estar desviando das disposições estatutárias e regimentais; e
- IV. ser recebido pela Diretoria Colegiada para obter respostas de suas solicitações com relação às matérias que dizem respeito ao CEAI.

Parágrafo Único – O associado efetivo está em pleno gozo de seus direitos quando estiver em dia com a sua contribuição financeira, integrado nas atividades do CEAI, e não estiver incurso em penalidades dispostas no presente estatuto.

Art. 41 – São deveres dos associados efetivos, além dos descritos no art.36 deste estatuto:

- I. atuar ativamente nas atividades do CEAI;
- II. cumprir os requisitos gerais para os trabalhadores contidos no RI;
- III. desempenhar com zelo e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- IV. cooperar nos trabalhos e iniciativas que o CEAI venha a planejar e executar;
- V. comparecer aos eventos promovidos pelo CEAI;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais e ou reuniões quando convocados.

Art. 42 – É assegurada ao associado efetivo, a intercalação de recursos, sem efeito suspensivo, contra a decisão da Diretoria Colegiada no prazo de trinta (30) dias contados da data da notificação da penalidade.

Art. 43 – Os recursos devem ser interpostos pelo associado, em petição escrita, dirigida a Diretoria Colegiada, a qual deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de dirimir sobre o recurso interposto.

Art. 44 – As penalidades serão sempre notificadas por escrito ao associado infrator, com expressa declaração dos motivos que as originaram, entrando em vigor na data do recebimento da respectiva notificação.

TÍTULO IV

ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – A eleição para membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal será realizada a cada três (3) anos, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada na forma do parágrafo primeiro do art. 5º, somente por sufrágio direto, pessoal, aberto ou secreto dos associados efetivos, com direito a voto.

§1º– A eleição da Diretoria Colegiada será realizada a cada três anos, em dois grupos, alternadamente, sendo o primeiro grupo das diretorias: Administrativa, Comunicação, Ação Social Espírita e Estudo e Prática da Mediunidade; e o segundo grupo de Estudos Doutrinários, Atendimento Espiritual, Infância e Juventude.

§2º– O associado efetivo somente terá direito a votar e ser votado se estiverem dia com suas obrigações de associado e não estiver incurso em penalidades dispostas no presente estatuto.

Art. 46 – Cabe a Diretoria Colegiada marcar a data da Assembleia Geral que tratará das eleições e divulgá-la com antecedência de no mínimo sessenta (60) dias, por meio de comunicado afixado nos editais do CEAI.

Art. 47 – No período que antecede as eleições, cabe a Diretoria Colegiada reunir-se com os candidatos a diretores, para apresentar o funcionamento da Diretoria Colegiada e o programa de trabalho para o ano seguinte, antes que seja aprovado.

Art. 48 – Cabe ao presidente da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para as eleições, constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral será composta por seis (6) membros, escolhidos dentre os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para superintender os trabalhos de votação, apuração e fiscalização do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á após o encerramento dos trâmites legais do pleito eleitoral.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 50 – Requisitos para a candidatura:

- I. ser associado efetivo há no mínimo dois (2) anos;
- II. ter idade mínima de vinte e um (21) anos;
- III. ter concluído o Estudo Sistemizado da Doutrina Espírita no CEAI;
- IV. estar trabalhando no CEAI, há no mínimo dois (2) anos;
- V. estar integrado a um grupo de Estudo Sistemizado da D.E. e ou EADE, no CEAI;
- VI. estar cumprindo o disposto nos artigos 36 e 40, referente aos deveres dos associados efetivos;
- VII. demonstrar, pela prática como trabalhador, estar em sintonia com a filosofia e diretrizes de trabalho do CEAI;
- VIII. ter disponibilidade de tempo para desempenhar a função de diretor (a);
- IX. ter participações comprovadas nas Assembleias Gerais e eventos promovidos pelo CEAI.

§ 1º – Será permitida a candidatura a cargos eletivos do CEAI, de associados com menos de dois (2) anos e mais de um (1) ano como associado efetivo, após a aprovação pela Diretoria Colegiada, desde que, cumulativamente: a) esteja integrado nas tarefas do CEAI; b) em dia com as suas obrigações financeiras; c) tenha reconhecida a atuação no Movimento Espírita Federativo Estadual ou Nacional.

§ 2º – O associado que estiver cumprindo o mandato de diretor poderá se candidatar a uma única reeleição.

§ 3º – Após o associado cumprir dois (2) mandatos consecutivos na Diretoria Colegiada, mesmo em cargos de diretorias diferentes, deverá aguardar no mínimo um (1) ano para apresentar nova candidatura.

Art. 51 – Os associados efetivos que pretenderem candidatar-se deverão apresentar requerimento registrando a sua candidatura e programa de trabalho, perante a Diretoria Colegiada, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária que tratará das eleições.

Parágrafo Único – É vedada a candidatura a mais de um cargo da Diretoria Colegiada e ou do Conselho Fiscal.

Art. 52 – Se no prazo previsto não se apresentarem candidatos para concorrer à eleição, será, nos termos do disposto no art. 5º, parágrafo 1º, convocada nova Assembleia Geral, desta feita Extraordinária, para realização de nova eleição, dentro de trinta (30) dias, reabrindo os prazos previstos neste estatuto e observando o mandato vigente.

Art. 53 – Terminado o prazo para o registro das candidaturas, os nomes dos candidatos aprovados pela Diretoria Colegiada serão afixados nos editais do CEAI.

Art. 54 – No período eleitoral entre a divulgação das candidaturas até vinte e quatro (24) horas antes da Assembleia Geral que tratará das eleições, os candidatos deverão dar conhecimento aos associados da sua proposta apresentada e aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 1º – O candidato que tiver sua candidatura aprovada deverá inteirar-se do programa de trabalho para o ano seguinte, elaborado pelo diretor em exercício.

§ 2º – A Diretoria Colegiada deverá, juntamente com os candidatos, organizar e acompanhar os trabalhos de apresentação das propostas aos associados.

§ 3º – Toda e qualquer manifestação referente à candidatura só poderá ser realizada com anuência da Diretoria Colegiada e no período eleitoral.

Art. 55 – Contra o registro das candidaturas caberá recurso até dez (10) dias antes das eleições, dirigido à Diretoria Colegiada, que o julgará no prazo de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO III

VOTAÇÃO – APURAÇÃO – PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 56 – A votação será realizada em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, de acordo com o art. 5º, no dia e horário pré-determinado, com término no máximo até as dezessete (17) horas e trinta (30) minutos.

Parágrafo Único – Deverá ser respeitado o parecer da Diretoria Colegiada sobre o registro das candidaturas, de acordo com o art. 49 deste estatuto.

Art. 57 – A apuração dos votos será feita em ato público durante a Assembleia Geral, pelos componentes da mesa apuradora, logo após o término da votação e decididas as impugnações que tiverem sido arguidas perante a mesa da Comissão Eleitoral eleita pela AG.

§ 1º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e sequencialmente, o suplente no caso do Conselho Fiscal.

§ 2º – Se houver empate é proclamado eleito o candidato mais idoso.

Art. 58 – Toda impugnação à votação ou à apuração é reconhecida se apresentada anteriormente à proclamação e é objeto de imediata deliberação pela Comissão Eleitoral, com recursos que serão dirimidos no mesmo instante pela maioria dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 59 – Em havendo anulação da eleição, realizar-se-á outra no prazo de trinta (30) dias, com a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim específico, conforme disposto no art. 5º dispensando os outros prazos previstos nas disposições e somente poderão participar os candidatos anteriormente inscritos.

Art. 60 – Proclamados os candidatos vencedores, é lavrada a ata competente que será assinada pela mesa diretora e também pela mesa apuradora.

Art. 61 – O ato de posse dar-se-á em reunião pública nas dependências do CEAL.

§ 1º – Sendo que a posse dos diretores eleitos dar-se-á até o dia dez (10) de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º – Sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no ano seguinte, na Assembleia Geral Ordinária que apreciará a prestação de contas do exercício anterior. Encerrada a deliberação sobre o Balanço e Resultados, realiza-se a posse dos novos conselheiros.

Art. 62 – O mandato dos diretores e membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos para ocuparem os cargos, com início e término nas Assembleias que tratarão das respectivas posses.

Parágrafo Único – Na transição, os membros do Conselho Fiscal anterior, emitem parecer sobre os Balancetes e resultados apurados, entre o primeiro dia do ano até o dia da posse, para os membros eleitos ao Conselho Fiscal, o qual passará a se responsabilizar por esse período até o fim do mandato.

TÍTULO V

PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E UNIFICAÇÃO

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 63 – O Patrimônio do CEAI é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos, títulos e rendas patrimoniais que possua ou venha a possuir por aquisição, permuta, doação e que serão inventariados.

Parágrafo Único – O Patrimônio de que trata este artigo, exclui bens de propriedade da Federação Espírita do Paraná do Paraná cedidos, a qualquer título, para uso do CEAI.

Art. 64 – O Patrimônio pertencente ao CEAI pode ser alienado, hipotecado, permutado ou vendido, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins do CEAI e desde que aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO II RECEITA E DESPESA

Art. 65 – A receita é constituída por todos os valores recebidos e aceitos pelo CEAI e assim escriturados:

- I. contribuições do quadro associativo;
- II. donativos, doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios e outros similares de fontes diversas;
- III. produto de festividades e campanhas, promovidas pela Diretoria Colegiada;
- IV. renda proporcionada pelos alugueres de imóveis;
- V. renda resultante de aplicação financeira;
- VI. renda proveniente da venda de livros e materiais áudio visuais.

Art. 66 – A realização Receita/Despesa será feita exclusivamente dentro do previsto no Programa Orçamentário Anual e deverá ser escriturada em livro próprio.

CAPÍTULO III UNIFICAÇÃO

Art. 67 – O CEAI, órgão filiado a Federação Espírita do Paraná, vinculado à União Regional Espírita a que está afeto e participa, por meio de seu representante designado dentre os membros da Diretoria Colegiada, do respectivo Conselho Regional Espírita.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações de ordem financeira e social contraídas pelo CEAI.

Art. 69 – Não poderão ser distribuídos resultados, dividendos, bonificações e ou vantagens de qualquer espécie aos membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Coordenadores e Associados Efetivos a qualquer título ou pretexto, e estes exercerão os seus mandatos gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de remuneração, salário e ou verba de representação do encargo.

Parágrafo Único – O CEAI aplica no Brasil os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais e sociais revertendo qualquer eventual saldo de seus recursos em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e ou de seu patrimônio.

Art. 70 – A cessão de dependências de propriedade do CEAI para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente é permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização da Diretoria Colegiada, e se em imóvel da Federação Espírita do Paraná, cedido em comodato, somente com autorização da Diretoria Executiva desta.

Art. 71 – A Diretoria Administrativa terá 180 dias para providenciar as alterações no Regimento Interno, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria Colegiada e referendadas pela Assembleia Geral, convocada para este fim, na forma das disposições estatutárias.

Art. 72 – Este estatuto e as disposições regimentais somente poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposição da Diretoria Colegiada, apresentada para discussão e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma das disposições estatutárias.

Art. 73 – A primeira eleição para a Diretoria de Estudo e Prática da Mediunidade ocorrerá no ano de 2016, sendo que o primeiro mandato do diretor eleito será de dois anos, com direito à reeleição de mais três (3) anos, por ocasião da eleição do grupo de diretorias a que pertence.

Art. 74 – É vedado o acúmulo de cargos entre si, para os membros da diretoria e/ou conselho fiscal, salvo o disposto no art. 14, § 1º.

Art. 75 – Em caso de dissolução e ou extinção do CEAI, os bens e patrimônio da associação serão transferidos para instituições congêneres e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, devendo em primeiro plano, essa transferência operar-se em face da Federação Espírita do Paraná, desde que a aludida Federação esteja regularmente inscrita no referido CNAS, o que somente pode verificar-se por deliberação votada por no mínimo sete oitavos (7/8) dos membros da Assembleia Geral, em dois turnos, com intervalos de seis (6) meses entre um e outro turno e será, pela Assembleia Geral, nomeada comissão para guarda do patrimônio.

Art. 76 – Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Colegiada, e no impedimento desta por Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária, convocadas conforme disposto no art. 5º, § 1º.

Art. 77 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e terá registro no Cartório de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2016.

Elizete Bahls Gomes da Silva
Diretora Administrativa

Tedy Lemos Santos
Advogado – OAB/PR 77.105